



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 475-1204 - Fax: 475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocauçu Cidade Amiga "*

## CONTRATO N.º 045/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAUCU E A EMPRESA VALERIA GOMES DE ALMEIDA 31473622808.**

### REF. DISPENSA 15/18

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OCAUCU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.482.248/0001-01, com sede na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, em Ocauçu, **CONTRATANTE**, ora representada pela sua Prefeita, Sra. Alesandra Colombo Marana e de outro lado **VALERIA GOMES DE ALMEIDA 31473622808**, CNPJ sob n.º 29.004.423/0001-61, com sede à Rua Dr. Pedro Lucio, 332, Jardim Universitário, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.526-240, representada legalmente por **VALERIA GOMES DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, RG n.º 3.321.422-3 SSP/SP e CPF n.º 314.736.228-08, residente e domiciliada à Rua Dr. Pedro Lucio, 332, Jardim Universitário, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.526-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Clausula 1ª – Do Objeto

**1.1. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, 3 BAILARINAS, 1 BAILARINO, 2 CANTORES, 1 CANTORA, BATERISTA, GUITARRISTA, CONTRA BAIXISTA E TECLADISTA E, DURAÇÃO VARIÁVEL DE 02 (DUAS) A 04 (QUATRO) HORAS, PARA AS FESTIVIDADES DA PARADA CULTURAL DE OCAUCU/SP, PARA O DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2018.**

### Cláusula 2ª – Do Regime de Execução

**2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela Contratante.**

**2.3. A contratante poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.**



# Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 475-1204 - Fax: 475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaúçu Cidade Amiga "*

- 2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **contratada** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- 2.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pela **contratante**.

## Cláusula 3 - Obrigações das partes

- 3.1. Caberá a **Contratada** observar escrupulosamente a boa pratica dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
  - 3.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, arcando com os encargos previdenciários e sociais;
  - 3.1.2. Arcar com todas as despesas referentes a alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
  - 3.1.3. Manter todos os trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
  - 3.1.4. Quando solicitado pela fiscalização da **Contratante**, a **Contratada** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário julgado por ela inadequado.
- 3.2. São de responsabilidade da **contratada** os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre os serviços objeto da presente avença.
- 3.3. A **Contratada** deve guardar sigilo absoluto, sobre todas as informações obtidas e, bem assim daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante a execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato.

## Cláusula 4ª – Vigência

- 4.1. O prazo de vigência da prestação de serviços objeto deste contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo até o dia 07 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante aditamento contratual.



# Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 475-1204 - Fax: 475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaúçu Cidade Amiga "*

## **Cláusula 5ª – Remuneração e Pagamento**

- 5.1.** A **Contratante** pagará a **Contratada**, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- 5.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a respectiva emissão da respectiva nota fiscal e relatório da prestação de serviços.

## **Cláusula 6ª – Da Dotação Orçamentária**

- 6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, abaixo:

**Código da Ficha: 324**

**Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

**Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Dotação: 13.392.0170.2039.00003.3.90.39.00**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- 6.2.** O presente contrato é firmado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.3.** O tributos e taxas, sejam a que título for tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente contrato, correção por única responsabilidade da contratada

## **Cláusula 7ª – Das Penalidades e Rescisão**

- 7.1.** Poderá o presente ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos da rescisão contratual ser formalmente motivada no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração Pública, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93.
- 7.2.** Em comum acordo fica estabelecido ainda que o presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente desde que uma das partes comunique à outra com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- 7.3.** Em caso de inadimplência por qualquer das partes, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, podendo inclusive o Contrato ser rescindido de forma administrativa. Independente de qualquer procedimento judicial, quando se verificar o não atendimento de todas as condições constantes das cláusulas anteriores, sendo que a parte que tomar a iniciativa deverá informar a outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 475-1204 - Fax: 475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaçu Cidade Amiga "*

**7.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços.

**7.4.** As multas previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

## **Cláusula 8ª – Dispensa de Licitação**

**8.1.** Fica dispensada a Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

## **Cláusula 9ª – Disposições Gerais**

**9.1.** A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

**9.2.** Fica eleito o Foro da comarca de Marília/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim.

Ocaçu, 24 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE OCAÇU**  
Contratante

**VALERIA GOMES DE ALMEIDA 31473622808**  
Contratado

### **Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
**Nome**  
**RG**

2- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG**